



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026
REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **EVOLUÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERIGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.467.616/0001-38, com endereço na Av. Porto Alegre, CEP 99965-000 doravante denominado de **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O presente contrato tem por objeto a aquisição de placas de sinalização viária, com fornecimento e instalação, destinadas à melhoria da segurança no trânsito urbano do Município de Pontão/RS, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este instrumento para todos os fins.

II - Integram o objeto contratado os seguintes itens:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
01	Placas PARE, nas medidas de 55x55 cm, em chapa metálica com espessura de 2 mm, com adesivo prismático refletivo vermelho, com haste de 3 m de tubo galvanizado parede 1,5 mm, com instalação	Un.	58
02	Placas QUEBRA MOLA - LOCAL, nas medidas de 55x55 cm, em chapa metálica com espessura de 2 mm, com adesivo prismático refletivo amarelo, com haste de 3 m de tubo galvanizado parede 1,5 mm, com instalação	Un.	42
03	Placas VAGA ÔNIBUS - INÍCIO, nas medidas de 55x55 cm, em chapa metálica com espessura de 2 mm, com adesivo prismático refletivo amarelo, com haste de 3 m de tubo galvanizado parede 1,5 mm, com instalação	Un.	02
04	Placas VAGA ÔNIBUS - FIM, nas medidas de 55x55 cm, em chapa metálica com espessura de 2 mm, com adesivo prismático refletivo amarelo, com haste de 3 m de tubo galvanizado parede 1,5 mm, com instalação	Un.	02
05	Placas RUA SEM SAÍDA, nas medidas de 55x55 cm, em chapa metálica com espessura de 2 mm, com adesivo prismático refletivo vermelho, com haste de 3 m de tubo	Un.	03

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
	galvanizado parede 1,5 mm, com instalação		
06	Placas EMBARQUE E DESEMBARQUE, nas medidas de 55x55 cm, em chapa metálica com espessura de 2 mm, com adesivo prismático refletivo vermelho, com haste de 3 m de tubo galvanizado parede 1,5 mm, com instalação	Un.	02
07	Placas VEÍCULOS OFICIAIS BRIGADA, nas medidas de 55x55 cm, em chapa metálica com espessura de 2 mm, com adesivo prismático refletivo vermelho, com haste de 3 m de tubo galvanizado parede 1,5 mm, com instalação	Un.	04
08	Placas VEÍCULOS OFICIAIS AMBULÂNCIA, nas medidas de 55x55 cm, em chapa metálica com espessura de 2 mm, com adesivo prismático refletivo vermelho, com haste de 3 m de tubo galvanizado parede 1,5 mm, com instalação	Un.	02
09	Placas TRAVESSIA DE ANIMAIS, nas medidas de 55x55 cm, em chapa metálica com espessura de 2 mm, com adesivo prismático refletivo amarelo, com haste de 3 m de tubo galvanizado parede 1,5 mm, com instalação	Un.	03
10	Placas QUEBRA MOLA – 50 MT, nas medidas de 55x55 cm, em chapa metálica com espessura de 2 mm, com adesivo prismático refletivo amarelo, com haste de 3 m de tubo galvanizado parede 1,5 mm, com instalação	Un.	04
11	Placas FAIXA DE PEDESTRE, nas medidas de 55x55 cm, em chapa metálica com espessura de 2 mm, com adesivo prismático refletivo amarelo, com haste de 3 m de tubo galvanizado parede 1,5 mm, com instalação	Un.	22

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de

Pontão

ADM 2025-2028
Construindo juntos um novo tempo.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelos produtos, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de R\$ 41.263,20 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante verificação do efetivo fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO conforme as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, após o fornecimento do objeto e o atesto de conformidade emitido pelo setor responsável;

b) Fornecer todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- c) Receber, acompanhar, conferir e atestar o fornecimento dos materiais, verificando a conformidade com as condições contratuais e especificações estabelecidas;
- d) Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas no fornecimento dos materiais;
- e) Indicar os locais e prazos para entrega dos materiais, proporcionando as condições necessárias para o recebimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato em conformidade com as condições, especificações e requisitos estabelecidos pela Administração Municipal, compreendendo o fornecimento de troféus e medalhas;
- b) Fornecer os materiais, todos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, conforme especificações exigidas, acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, termo de garantia;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e logísticos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos e condições de fornecimento estabelecidos, observando os locais, horários e orientações definidos pela Administração Municipal;
- e) Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias ou não conformidades com as especificações exigidas;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- g) Garantir a qualidade, durabilidade e adequado acabamento dos materiais fornecidos, zelando pela fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem 44 motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1302 15 451 0076 203G29833.6 VIAS E PRACAS

1302 15 451 0076 2036 33903000000000 1500 O 29842.5 MATERIAL DE COM

1302 15 451 0076 2036 33903044000000 1500 E 29930.8 MATERIAL DE SI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 28 de maio de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVOLUÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERIGRAFIA LTDA

CNPJ sob nº 30.467.616/0001-38

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

2. _____

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000